

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
DA FROTA DO INSTITUTO Nº
017/2012, QUE ENTRE SI
FAZEM, INSTITUTO DE
FLORESTAS DO PARANÁ E
TOLTECAS OFICINA MECÂNICA
LATARIA E PINTURA LTDA.**

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS da frota do INSTITUTO, aplicando-se a Lei 15.608/2007 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, Autarquia Estadual, com sede na Rua Máximo João Kopp – nº 274, Bloco 5 – Bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Diretor Adjunto e Coordenador ao final assinados, doravante denominada **INSTITUTO**, e de outro lado, **TOLTECAS OFICINA MECÂNICA LATARIA E PINTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.344.763/0001-14, situada na Rua Reinaldo S. de Quadros, nº 196 A, CEP 80.050-030, Curitiba – PR, neste ato representado por MOISÉS RODRIGUES DA CRUZ, brasileiro, natural de Rolândia – PR, nascido em 02/09/1961, mecânico, portador do RG nº 1.998.860-0 SSP/PR e do CPF 456.403.279-87, residente e domiciliado na Rua Reinaldo Schafemberg de Quadros, nº 196 A, Bairro Cristo Rei, Curitiba, Paraná, CEP 80.050-030 e JAIR DA SILVA, brasileiro, natural de Vere/PR, nascido em 01/03/1964, solteiro, mecânico, portador do RG nº 3.917.765-0 SSP/PR e do CPF 874.952.879-34, residente e domiciliado na Rua Rio Jaguaribe, nº 389, bloco 19 A, apto. 24, Bairro Alto, Curitiba – PR, CEP 82.840-330, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de pleno e comum acordo fazer no Contrato Particular nº 017/2012, e no seus aditivos, firmado entre as partes, o seguinte aditamento:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Prorroga o prazo de execução, conforme Cláusula Décima Primeira do contrato original, para o período de até 12 (doze) meses, a partir de 21/06/2015 até 20/06/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação formal com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para atender as necessidades da CONTRATANTE e demais exigências à época, sem incidência de multas e indenizações.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em consonância com o estabelecido na Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Único, do contrato original, o preço da mão de obra fica reajustado pela variação do IGP-M, conforme Anexo 01 deste instrumento.

CA 009/2015 - 3º TA CONTRATO 017/2012

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato sob nº 017/2012 e seus aditivos, não modificadas expressamente por este termo aditivo que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em (03) três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 18 de maio de 2015.



BENNO H. W. DOETZER
Diretor-Presidente



LUIZ A. PEREIRA ALVES
Diretor Adjunto

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ




MOISÉS RODRIGUES DA CRUZ

TOLTECAS – OFICINA MECÂNICA LATARIA E PINTURA LTDA




JAIR DA SILVA

TESTEMUNHAS



Vanderlei Teixeira Guimarães
RG: 4.750.547-0 SSP/PR
CPF: 974.850.129-91



Oscar de Souza Brito
RG: 3.438.553-0 SSP/PR
CPF: 470.461.209-00



MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA

Assessoria Jurídica
OAB/PR: 39.399